



*Município de Guaranésia*

MINAS GERAIS

**PORTARIA Nº 237, DE 03 DE ABRIL DE 2024.**

O Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Guaranésia, Estado de Minas Gerais, no uso das suas atribuições legais, especialmente nos termos dos incisos VI e XXIII, do artigo 71 e alínea 'c', do inciso II, do artigo 98, da Lei Orgânica Municipal.

**CONSIDERANDO** os fatos narrados no Ofício 078/2024, assinado pela da Procuradora Geral do Município de Guaranésia;

**CONSIDERANDO** que a sindicância trata-se de meio sumário de investigação, destinando-se à apuração preliminar de fatos e ensejando, quando o caso, a instauração de processo administrativo;

**CONSIDERANDO** que a sindicância não se limita a esclarecer irregularidades praticadas por agentes públicos, mas estende-se à apuração de quaisquer irregularidades com reflexos no serviço público;

**CONSIDERANDO** que a notícia de fato pode ensejar instauração de processo administrativo disciplinar, mas que diante dos elementos existentes, há a premente necessidade de apuração dos indícios da autoria e da materialidade;

**CONSIDERANDO** que a sindicância destina-se, precipuamente, a apurar a autoria e a extensão da irregularidade praticada no serviço público, devendo ser instruída com brevidade, clareza e exatidão;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Municipal n.º 1.206/91, mais precisamente em seus artigos 137, 138 e 154, bem como na Lei Federal n.º 12.527/2011, principalmente em seus artigos 32 a 34;

**CONSIDERANDO** que a autoridade que tiver ciência ou notícia da ocorrência de irregularidades no serviço público é obrigada a promover-lhe a apuração imediata.

**RESOLVE:**

**Art. 1º. INSTAURAR SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA** para averiguar os fatos narrados em documentos contidos no ofício 078/2024 – Procuradoria Geral do Município de Guaranésia, protocolado sob o n.º 0886.0000173/2024, no dia 03 de abril de 2024.



## *Município de Guaranésia*

MINAS GERAIS

**Art. 2º.** O processo de sindicância será conduzido pela **Comissão Disciplinar Permanente do Poder Executivo do Município de Guaranésia**, nomeada pelas Portarias n.º 168 de 04 de junho de 2019, n.º 43 de 07 de janeiro de 2022, n.º 168 de 28 de agosto de 2023 e suas alterações.

**Art. 3º.** A Comissão poderá reportar-se diretamente aos demais órgãos da Administração Pública, em diligências necessárias para auxiliar-lhes ou fornecer-lhes informações ou documentos necessários, tudo em conformidade com a legislação vigente.

**Art. 4º.** A Comissão, quando reunida, deverá formalizar suas reuniões por meio da lavratura de atas, consubstanciando todas as decisões e providências tomadas.

**Art. 5º.** A sindicância administrativa deve ser concluída no prazo máximo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, com emissão de relatório e encaminhamento para decisão do Prefeito.

**Art. 6º.** Determinar a Procuradoria e Corregedoria Geral do Município o acompanhamento integral dos trabalhos.

**Art. 7º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação nos locais de costume, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Guaranésia, 03 de abril de 2024.

**Laércio Cintra Nogueira**  
**Prefeito do Município**  
**ADM 2021/2024**